



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PROVIMENTO Nº 06/2012 - MP/CGMP

Disciplina a avaliação dos documentos e trabalhos jurídicos dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do que preceitua o art. 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 37, incisos XIII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, que os assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público deverão conter documentos e trabalhos relativos ao exercício de suas atribuições, por força do disposto no art. 37, § 1º, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a avaliação do desempenho funcional dos membros de primeiro e segundo grau do Ministério Público do Estado do Pará, por meio dos documentos e trabalhos jurídicos relativos ao exercício de suas atribuições.

§ 1º Para o fim previsto no caput, o membro do Ministério Público vitaliciado ou em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral cópia de 01 (um) trabalho jurídico, de qualquer natureza, que vier a emitir nos procedimentos de que tiver vista ou der início, excetuando-se apenas aqueles de mero expediente ou de impulso processual, sendo:

I - área criminal, incluindo, no que couber, o eleitoral:

- a) pedido de arquivamento de inquérito policial ou outra peça informativa;
- b) manifestação sobre prisão processual, fiança, liberdade provisória e demais medidas cautelares;
- c) manifestação em *habeas corpus*;



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

- d) denúncia e aditamento de denúncia;
- e) alegações escritas ou reduzidas a termo;
- f) razões e contrarrazões recursais;
- g) manifestação em sede de execução penal; e
- h) outras manifestações consideradas importantes;

II - área cível incluindo, no que couber, o eleitoral:

- a) petições iniciais em processos de qualquer natureza;
- b) contestação e manifestação à resposta do réu;
- c) pareceres e memoriais;
- d) razões e contrarrazões recursais; e
- e) outras manifestações processuais consideradas importantes;

III - área de interesse difuso, coletivo e direito individual homogêneo:

- a) petições iniciais de ações civis públicas;
- b) pareceres e memoriais;
- c) razões e contrarrazões recursais;
- d) promoção de arquivamento;
- e) outras manifestações consideradas importantes; e

IV - área da infância e juventude:

- a) petição inicial;
- b) representação socioeducativa;
- c) manifestação em remissões;
- d) promoção de arquivamento;
- e) alegações escritas ou reduzidas a termo;
- f) razões e contrarrazões recursais; e
- g) outras manifestações consideradas importantes.



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

§ 2º A cópia referida no *caput* deste artigo deverá ser do original devidamente assinado, com indicação de recebimento pelo setor competente do Poder Judiciário ou equivalente, no âmbito extrajudicial.

§ 3º A cópia será remetida sem encadernação com espiral ou garra e deverá ser precedida de índice e informações referentes ao nome do membro do Ministério Público, cargo que ocupa, trimestre a que se refere e a identificação de cada espécie de trabalho encaminhado.

Art. 2º O trabalho deverá ser encaminhado até dez dias após o término de cada trimestre do ano civil, improrrogáveis, salvo se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público, quando esse prazo será prorrogado para o dia útil subsequente.

Parágrafo único. O membro do Ministério Público que comunicar os afastamentos legais ocorridos na totalidade do trimestre será isento da avaliação de desempenho funcional.

Art. 3º O trabalho jurídico será examinado por um dos Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria-Geral, utilizando o Boletim de Avaliação de Trabalho Jurídico, em anexo, atribuindo nota entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com ciência do Corregedor-Geral, observados os seguintes critérios de avaliação:

- I - apresentação, até 1 (um) ponto;
- II - adequação processual, até 1 (um) ponto;
- III - requisitos formais, até 1 (um) ponto;
- IV - correção de linguagem, até 1 (um) ponto;
- V - fundamentos jurídicos - até 2,5 (dois e meio) pontos;
- VI - pesquisa (doutrina e jurisprudência), até 1,5 (um e meio) ponto; e
- VII - conclusão - até 2 (dois) pontos.

§ 1º A apresentação será avaliada levando-se em conta os aspectos externos do trabalho jurídico, tais como formatação da página e do texto, tamanho, cor e forma da fonte utilizada, erros de digitação, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor.

§ 2º A adequação processual consiste na conformidade do trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados à matéria em discussão, respeitada a independência funcional.



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

§ 3º Os requisitos formais, no que couber, são os mesmos exigidos aos atos dos magistrados, conforme preceitua o art. 154, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, além da indicação da promotoria, do cargo e da condição do seu exercício, se titular ou designado, bem como da identificação do processo ou procedimento.

§ 4º Quanto à correção de linguagem, a avaliação será pautada na qualidade redacional, nos aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação, de concordância e no exato significado das palavras, que possibilitem a compreensão do texto.

§ 5º Os fundamentos jurídicos serão analisados considerando a exposição de ideias de acordo com a técnica jurídica e de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor.

§ 6º O trabalho de pesquisa será avaliado a partir de indicações de doutrina e jurisprudência atuais sobre a discussão jurídica, contendo seus elementos essenciais de identificação das fontes obtidas.

§ 7º A conclusão será analisada para auferir se apresentou lógica de exposição dos fatos e dos fundamentos de direito formulados na peça vestibular.

Art. 4º Após a análise da cópia remetida e tomando por base a somatória das notas emitidas a partir dos critérios descritos no *caput* do art. 3º, o Corregedor-Geral emitirá um dos seguintes conceitos:

- a) de 0 (zero) a 3 (três) pontos – I (insuficiente)
- b) mais de 3 (três) pontos) a 5 (cinco) pontos – R (regular);
- c) mais de 5 (cinco) pontos a 8 (oito) pontos - B (bom); e
- d) mais de 8 (oito) pontos – E (Excelente).

Art. 5º O membro do Ministério Público será cientificado do conceito obtido com as devidas sugestões, quando for o caso, para a melhoria de suas atividades funcionais.

Art. 6º A Corregedoria-Geral manterá atualizados os registros dos conceitos dos trabalhos trimestrais nos assentamentos funcionais dos membros do Ministério Público.

Art. 7º A Secretaria da Corregedoria-Geral controlará o recebimento da pasta trimestral de trabalhos apresentada pelo membro do Ministério Público, dando imediata ciência ao Corregedor-Geral, para as providências pertinentes.

Art. 8º Ao membro do Ministério Público, autor do melhor trabalho jurídico em cada categoria ou entrância, será concedido, anualmente, conforme estabelecido no art. 233,



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

inciso III, da Lei Complementar nº 057, de 2006, o “Diploma de Honra ao Mérito”, após avaliação realizada por comissão especialmente constituída pelo Corregedor-Geral.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, constantes nos Provimentos nºs 004/2003-MP/CGMP, de 14 de abril de 2003; 007/2003-MP/CGMP, de 30 de abril de 2003; 2/2007-MP/CGMP, de 28 de junho de 2007; 4/2007-MP/CGMP, de 3 de dezembro de 2007 e 02/2011-MP/CGMP, de 14 de setembro de 2011.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 17 de Julho de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO I

Membros Vitalícios
Boletim de Avaliação de Trabalho Jurídico
(Provimento nº 06/2012-MP/CGMP, de 17.07.2012)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA : _____

PROTOCOLO/DATA : _____

TRIMESTRE EXAMINADO : _____

PEÇA EXAMINADA

1) _____

CRITÉRIOS	AVALIADOR	
Apresentação (até 1,0 pts)		
Adequação processual (até 1,0 pts)		
Requisitos formais (até 1,0 pts)		
Correção de linguagem (até 1,0 pts)		
Fundamentos jurídicos (até 2,5 pts)		
Trabalho de Pesquisa (até 1,5 pts)		
Conclusão (até 2,0 pts)		
Média final		
Rubrica do avaliador		
Ciência do Corregedor-Geral / Conceito		



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

ANEXO II

Membros Estágio Probatório
Boletim de Avaliação de Trabalho Jurídico
(Provimento nº 06/2012-MP/CGMP, de 17.07.2012)

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA : _____

PROTOCOLO/DATA : _____

TRIMESTRE EXAMINADO : _____

PEÇA EXAMINADA

1) _____

CRITÉRIOS	AVALIADOR	
Apresentação (até 1,0 pts)		
Adequação processual (até 1,0 pts)		
Requisitos formais (até 1,0 pts)		
Correção de linguagem (até 1,0 pts)		
Fundamentos jurídicos (até 2,5 pts)		
Trabalho de Pesquisa (até 1,5 pts)		
Conclusão (até 2,0 pts)		
Média final		
Rubrica do avaliador		
Ciência do Corregedor-Geral/Conceito		